

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8297
DATA 27/09/17 PAG. 14
PUBLICADO EM 28/09/17
PROCESSO Nº: -/-
CONVENIO TJPI Nº: -/-

Convênio Nº 52/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº 63 /2017

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO - PI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENIENTE e o MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.986/0001-03, com sede na Rua Joaquim Coelho Ferreira, 140, Centro, CEP 64.570-000, cidade de Isaias Coelho - PI, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENIADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Eudes Castelo Branco Nunes.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Isaias Coelho, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) particípe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

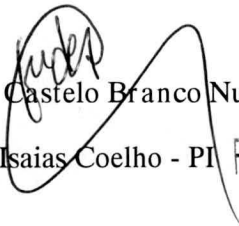
8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 26 de 09 de 17


Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


Francisco Eudes Castelo Branco Nunes

Prefeito de Isaias Coelho - PI

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO - PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ORGÃO REQUISITANTE
Raimundo Mendes de Carvalho	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE ISAIAS COELHO



AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)

Processo nº 0000717-83.2015.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: HELIOMAR RIOS FERREIRA

Advogado(s): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8415)

Requerido: TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZ - PI, ASTECLIDES LUSTOSA FILHO, MARINETE LIMA DE ARAÚJO

Advogado(s): ROSANILDES MARQUES CARDOSO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 4605), JULIO CESAR BARROS DIOGENES(OAB/PIAÚI Nº 11454)

DECISÃO: Assim, a escolha do corregedor deve se dá respeitando a moralidade, bem como deve ser escolhido prepostos da mesma unidade ou de outra, vedando a designação de familiares, vide art. 3º, § 2º, nada falando de obrigatoriedade de nomeação do substituto mais antigo. Inclusive é este o entendimento da CGJ-PI em outros casos em que se determinou também a extinção da delegação. Foi nomeado o novo responsável respeitados as balizas impostas pela resolução aqui citada, bem como o grau de confiança em que a pessoa demonstra perante a Corregedoria. Notifiquem-se as partes dessa decisão. Cumpra-se. Teresina, 15 de setembro de 2017. **DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ.**

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Intimação Nº 040/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/CELOBRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 036/2017

A Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de seu Presidente, torna público o recurso interposto contra o resultado do julgamento da Concorrência nº 036/2017:

- AM Construções, CNPJ: 25.276.511/0001-61 - requer sua habilitação.

Assim, fica aberto o prazo para impugnação do recurso, na forma da lei, a partir desta publicação, encontrando-se os autos disponíveis às partes.

Documento assinado eletronicamente por Rômulo Gonçalves Dantas, Presidente da Comissão, em 27/09/2017, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Juciene Magalhães Cavalcante, Membro da Comissão, em 27/09/2017, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Bruno Carvalho Avelino, Membro da Comissão, em 27/09/2017, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Intimação Nº 039/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/CELOBRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 033/2017

A Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de seu Presidente, torna público os recursos interpostos contra o resultado do julgamento da Concorrência nº 033/2017:

- AM Construções, CNPJ: 25.276.511/0001-61 - requer sua habilitação.

- Construtora NORMA LTDA, CNPJ: 09.200.339/0001-06 - requer sua habilitação;

- ÉRICA Construções LTDA, CNPJ: 07.804.007/0001-88- requer sua habilitação

Assim, fica aberto o prazo para impugnação do recurso, na forma da lei, a partir desta publicação, encontrando-se os autos disponíveis às partes.

Documento assinado eletronicamente por Rômulo Gonçalves Dantas, Presidente da Comissão, em 27/09/2017, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Juciene Magalhães Cavalcante, Membro da Comissão, em 27/09/2017, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Bruno Carvalho Avelino, Membro da Comissão, em 27/09/2017, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 063/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 063/2017

Processo SEI nº: 17.0.000031320-3 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Isaias Coelho - PI.

CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.986/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2.A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivos aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2.A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3.A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4.É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.



2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2017

6.2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2016. VINCULAÇÃO: Processo Sei: 17.0.000018985-5 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços. **CNPJ DO CONTRATANTE Nº: 06.981.344/0001-05 CNPJ DA CONTRATADA nº: 92.559.830/0001-71.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato n. 120/2016, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA do Contrato n. 120/2016 e a **RETIFICAÇÃO** do estabelecido no item 3.2. da CLÁUSULA III - DA FORMA DE PAGAMENTO, nos termos preconizados pela Instrução Normativa n. 03/2016 do TCE/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 04 de outubro de 2017 e final o dia 04 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, **retifica-se a redação do item 3.2. da CLÁUSULA III - DA FORMA DE PAGAMENTO;**

3.1.1. Dessa forma, o mencionado item passa a ter a seguinte redação:

3.2. *A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI n. 03/2016.*

3.2.1. *Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.*

3.2.2. *O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.*

3.2.3. *Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI n. 03/2016.*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)** e o valor mensal estimado é de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

4.2. O impacto financeiro será absorvido integralmente pelo 2º Grau.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

5.1.2 Despesas para o 2º Grau: 3390-46; Descrição: Auxílio-Alimentação; Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2035; Fonte: 00; Classificação Funcional: 0206100812035.

5.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 4044/2017 (doc. SEI n.0241912), e encontra amparo legal no inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, no artigo 32 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e artigo 30 da Instrução Normativa MP n. 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE02246 DATA 26/09/2017.